

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX) E LANCHES PARA PLANTONISTAS

PROCESSO SAAE: 204/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO VIGÊNCIA DE 24/05/2024 A 23/05/2029

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ – SAAE, com sede na Praça Dr. José Sacramento e Silva nº 50, Centro - Porto Feliz – São Paulo, por meio da Comissão de Licitação e Pregão, devidamente nomeada pela Portaria n.º 2.626, de 02 de janeiro de 2024, torna pública a realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024**, para fins de credenciamento de estabelecimentos de alimentação, legalmente constituídas e autorizadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Porto Feliz, para fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) durante o período diurno e de lanches prontos tipo x-salada durante o período noturno, para servidores plantonistas eventualmente escalados para prestação de serviços em escala de revezamento.

O referido CREDENCIAMENTO se realizará em estrita consonância com a legislação vigente, em especial às determinações acostadas na Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, bem como demais normas acessórias eventualmente impostas pela legislação específica.

Poderão aderir ao presente, todos os estabelecimentos cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste CHAMAMENTO, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, regularmente estabelecidas no Município de Porto Feliz/SP e que satisfaçam as condições deste Edital. Os estabelecimentos localizados em outros municípios poderão eventualmente aderir ao presente credenciamento caso possuam posto de atendimento físico disponível no município de Porto Feliz/SP para a retirada das refeições no prazo estabelecido.

Os estabelecimentos que mantêm relacionamento com o SAAE Porto Feliz até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo de credenciamento.

O CHAMAMENTO e seus anexos estarão disponíveis para os estabelecimentos interessados no escritório do SAAE de Porto Feliz, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50, Centro, Porto Feliz/SP e na página oficial do SAAE Porto Feliz - <http://www.saaeportofeliz.sp.gov.br>

O presente CHAMAMENTO permanecerá aberto até a data de **23 de maio de 2029**.

Os esclarecimentos poderão ser solicitados através do telefone (15) 3261 9609 ou e-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br.

1. OBJETO

1.1 – Credenciamento de estabelecimentos comerciais, comercialmente denominados restaurantes e/ou lanchonetes, visando o fornecimento ininterrupto de refeições prontas tipo “marmitex” durante o período diurno e lanches prontos tipo “x-salada” durante o período noturno, oferecidos aos servidores escalados em regime de revezamento para o plantão de emergências do SAAE de Porto Feliz, conforme Termo de Referência (Anexo I), com a composição abaixo relacionada:

ITEM 01 – REFEIÇÃO PRONTA TIPO “MARMITEX” PERÍODO DIURNO – DAS 11H00 ÀS 14H00

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-055

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br / Site: www.saaeportofeliz.sp.gov.br

Fone: (15) 3261.9600 - Fax.: (15) 3261.9609

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO: R\$ 31,66 (trinta e um reais e sessenta e seis centavos)

QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: Aproximadamente 1.200 unidades

Fornecimento de refeição pronta, servida em embalagem individual, apropriada e descartável, tamanho n.º 09, contendo no mínimo 800 (oitocentos) gramas de alimentos variados, acompanhada de:

- 01 (uma) salada composta por verduras e/ou legumes, acondicionadas separadamente da refeição principal;
- 01 (uma) lata ou garrafa de refrigerante contendo no mínimo 350ml, gelado, com sabores variados (cola, guaraná, laranja, limão e uva);
 - 01 (um) sachê de molho para salada;
- Talheres e guardanapos descartáveis, embalados individualmente

A composição básica (de referência) da marmita deverá conter: arroz, feijão, massa (macarrão/lasanha/nhoque/outra similar) com 02 (duas) porções de carne/proteína (bovina/frango/peixe) nas formas cozida, frita, assada ou em molho

ITEM 02 – LANCHE PRONTO TIPO “X-SALADA”

PERÍODO NOTURNO – DAS 19H00 ÀS 22H00

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO: R\$ 30,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)

QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: Aproximadamente 2.400 unidades

Fornecimento de lanche pronto tipo “x-salada”, servida em embalagem individual, apropriada e descartável, acompanhada de:

- 01 (uma) lata ou garrafa de refrigerante contendo no mínimo 350ml, gelado, com sabores variados (cola, guaraná, laranja, limão e uva)

A composição básica (de referência) do lanche (x-salada) deverá conter: pão de hambúrguer, hambúrguer bovino de 100 (cem) gramas, 02 (duas) fatias de queijo mussarela, 02 (duas) folhas de alface, 02 (duas) rodela de tomate, rodela de cebola, maionese, mostarda e ketchup

1.2 – O termo de adesão vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

1.3 – LOCAL DE ENTREGA: A retirada das refeições será realizada por preposto devidamente designado pelo SAAE de Porto Feliz, diretamente no estabelecimento credenciado e em endereço por ele fornecido, bem como deverá ser realizada todos os dias (fornecimento ininterrupto), de segunda a domingo, das 11:00h às 14:00h e das 19:00h às 22:00h, conforme normas de segurança e outras determinadas pela Autarquia, para consumo na Estação de Tratamento de Água do SAAE de Porto Feliz, situada à Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, bairro Bepim, tais produtos deverão ser acondicionados de tal maneira, que lhes propiciem total segurança e integridade durante seu transporte.

1.4 – DO VALOR: o valor máximo total estimado para o presente chamamento público é de R\$ 111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais), sendo o valor máximo de R\$ 38.000,00 estimado para o Item 01 e o valor máximo de R\$ 73.200,00 estimado para o Item 02.

1.5 – REGISTROS / LICENÇAS: As empresas licitantes deverão estar devidamente regulares quanto às licenças/autorizações de funcionamento junto à vigilância sanitária (do município ou Estado onde estão sediadas), assim como à ANVISA e VIGILANCIA SANITARIA, conforme legislação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

1.6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ESCOLHA: Menor distância entre o serviço em execução no momento pela equipe plantonista e o estabelecimento comercial (restaurante/lanchonete) credenciado, bem como a adequação do preço/valor dos itens credenciados aos valores limites elencados.

2. IMPUGNAÇÃO

2.1 - As impugnações ao presente CHAMAMENTO poderão ser feitas por qualquer cidadão ou estabelecimento interessado, a qualquer momento, por escrito, dirigida à Comissão de Licitação e Pregão, com indicação do CHAMAMENTO e número do mesmo, contendo a razão social e/ou nome, qualificação do impugnante, número do CNPJ e/ou CPF, endereço comercial e/ou residencial e endereço eletrônico para contato.

2.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, dirigida à Comissão de Licitação e Pregão, com indicação do CHAMAMENTO, e número do mesmo, contendo o nome e qualificação do impugnante, representante (se houver), endereço comercial, telefone, endereço eletrônico e/ou fac-símile para contato.

2.3 – A impugnação deverá ser protocolizada no escritório administrativo do SAAE, junto à seção de protocolo, na Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Porto Feliz, São Paulo, nos dias úteis das 09 às 16 horas.

2.4 – A impugnação será recebida, analisada e julgada pela Comissão de Licitação e Pregão e, se acolhida, resultará na retificação, suspensão, revogação ou anulação deste CHAMAMENTO.

2.5 – Qualquer modificação no CHAMAMENTO exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, sujeitando os estabelecimentos credenciados a adequarem-se, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a adesão ou o contrato.

2.6 – As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitação e Pregão em até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização e respondida através de e-mail ao impugnante que deverá ser informado no ato do protocolo, bem como publicado na página oficial do SAAE.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá aderir ao CREDENCIAMENTO, qualquer estabelecimento comercial, que possa credenciar e executar o objeto detalhado no Item 1 deste CHAMAMENTO, desde que autorizada a funcionar pela respectiva Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que esteja regularmente instalada e em funcionamento no município de Porto Feliz.

3.2 - Não serão admitidas a participar do presente CREDENCIAMENTO, os estabelecimentos incursos nas vedações do Par. I do Art. 9º bem como do Art. 14º da Lei 14.133/2021, além daquelas que:

a) estiverem suspensas da participação em licitações ou com impedimento de participar de licitações e/ou contratar com a Administração, assim como as que tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos da legislação vigente;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

b) os estabelecimentos que estiverem em regime de falência, concordata, concurso de credores e/ou em processo de dissolução ou liquidação, que não apresentarem o plano de recuperação judicial homologado;

c) estrangeiras que não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) estabelecimentos cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da Administração da Contratante;

f) estabelecimentos que não estejam estabelecidas no município de Porto Feliz/SP, ou não possuam capacidade para executar as previsões do contrato no município.

4. DA PROPOSTA DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO

4.1 - O estabelecimento interessado em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente CHAMAMENTO, deverá apresentar no escritório administrativo do SAAE Porto Feliz, sito na Praça Dr. José Sacramento e Silva n.º 50 – Porto Feliz/SP, das 09h00min às 16h00min, enquanto vigente o presente CHAMAMENTO, em envelope fechado, com as seguintes inscrições:

CREDENCIAMENTO
PROPOSTA & DOCUMENTAÇÃO
Denominação da Empresa Participante
CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2024
SAAE Porto Feliz - Proc. 204/2024

4.2 – Na proposta de adesão ao Credenciamento deverão constar as seguintes informações: descrição dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I, deste CHAMAMENTO;

4.3 – A proposta de adesão ao CREDENCIAMENTO deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal do estabelecimento em todas as folhas e assinada na última, acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país;

c) Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão – Anexo II;

d) Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores e/ou procuradores com autorização para assinar o Termo de Adesão.

4.3.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União);

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do estabelecimento, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3.3 – DEMAIS COMPROVAÇÕES

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme estabelecido no ANEXO IV deste CHAMAMENTO, atestando que:

I) nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

II) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

c) Comprovação de que o estabelecimento possui posto de atendimento estabelecido no município de Porto Feliz/SP;

4.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.4.1 - Os documentos deverão ser apresentados dentro do seu prazo de validade; nos casos em que não constar tal prazo, os mesmos deverão ter data de expedição não superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de protocolo do envelope.

4.4.2 – Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO **deverão** ser apresentados no **original**, ou por qualquer processo de **cópia autenticada** em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.3 – Ao protocolizar seu pedido de CREDENCIAMENTO, o estabelecimento aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste CHAMAMENTO e declara ainda que:

a) Não tem dúvidas sobre quaisquer dos elementos que compõem o CHAMAMENTO, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integra;

b) Examinou criteriosamente todos os elementos do CHAMAMENTO e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Comissão de Licitação e Pregão, informações necessárias para a apresentação da proposta;

c) Possui capacidade operacional, técnica e financeira de execução do objeto deste, sujeitando-se à fiscalização da Contratante.

4.4.4 – Não será aceita proposta:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas neste CHAMAMENTO;

b) Que contiverem vícios, omissões, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar a compreensão e que não sejam passíveis de solução através de diligências;

c) Não contemplando todas as exigências para os serviços gratuitos estabelecidos neste CHAMAMENTO;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

d) Que para sua viabilização, indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou subsídios não autorizados em lei, isenção de tributos em desacordo com a norma jurídica aplicada à contratação ou ainda aquelas em desacordo com este CHAMAMENTO.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A proposta de adesão e os documentos apresentados serão analisados pela Comissão de Licitação e Pregão; estando regular e em conformidade com o CHAMAMENTO, a Comissão emitirá parecer favorável e o estabelecimento será convocado a assinar o Termo de Adesão (Anexo II)

5.2 – Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o CHAMAMENTO, A Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento e comunicará o estabelecimento interessado.

6. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

6.1 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação e Pregão, é admissível recurso de reconsideração por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão da Comissão.

6.2 – Os recursos deverão ser protocolizados pelo proponente, no escritório do SAAE Porto Feliz, sito na Praça Dr. José Sacramento e Silva nº 50 – Centro – Porto Feliz/SP.

6.3 – Interposto o recurso, a Comissão de Licitação e Pregão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la ao Superintendente para deliberação.

6.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o respectivo ato de credenciamento.

7. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 – O CREDENCIAMENTO será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste CHAMAMENTO, a critério da administração.

7.2 – Homologado o credenciamento, o(s) estabelecimento(s) será(ão) habilitado(s) e será(ão) convocados para assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo II.

7.3 - O prazo para a assinatura do Termo de Adesão é de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito ao CREDENCIAMENTO, sofrendo as penalidades a que alude o Par. V do Artigo 90, da Lei Federal 14.133/2021.

7.4 - É vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO.

7.5 – O estabelecimento comercial será descredenciado quando:

7.5.1 – Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

7.5.2 – Não realizar a prestação de serviços objeto deste CREDENCIAMENTO ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometa;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

7.5.3 – Solicitar expressamente sua exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6 – Nos termos da legislação vigente, o Termo de Adesão será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração, especialmente designado para a função de gestor ou fiscal, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. A designação do gestor será feita através de Portaria após a assinatura do Termo de Adesão.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O preço que vigorará no ajuste será o valor pelo qual o objeto for credenciado, no ato de apresentação do envelope de Proposta & Documentação.

9.2 - Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado neste edital, transporte etc e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

9.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Diretoria Técnica e Operacional – Manutenção da Diretoria Técnica e Operacional - 17.512.00032.051.000 – Material de Consumo – 3.3.90.30.00.00.00, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

10. MATRIZ DE RISCO

10.1 – Os principais riscos envolvidos no processo de aquisição estão indicados na planilha abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades:

OBJETO: Refeições prontas tipo “marmitex” e lanches tipo “x-salada” para servidores plantonistas		
Evento de risco	Impacto	Responsável
Não haver disponibilidade financeira	Alto	CONTRATANTE
Especificação insuficiente p/ a contratação do objeto	Médio	CONTRATANTE
Atraso na conclusão da licitação	Alto	CONTRATANTE
Recursos administrativos procedentes	Alto	CONTRATANTE
Recebimento de propostas com valores imprecisos	Médio	CONTRATANTE
Falência do contrato	Médio	CONTRATANTE
Fornecimento do objeto inadequado ou ineficaz	Alto	CONTRATADA
Não haver participantes no pregão	Alto	CONTRATANTE
Haver somente um participante no pregão	Alto	CONTRATANTE
Entrega do objeto licitado incompleto	Alto	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Defasagem do objeto contratado	Alto	CONTRATADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

O não fornecimento do objeto contratado	Alto	CONTRATANTE/ CONTRATADA
Entrega do objeto sem validação e com as características divergentes ao processo licitado	Alto	CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	Baixo	CONTRATANTE/ CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 - O contrato/termo de credenciamento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observados os quantitativos anuais estimados, podendo ser prorrogado por sucessivos e múltiplos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o disposto no Artigo 108 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações. Fica ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração por sucessivos e múltiplos períodos de 12 (doze meses), até 120 (cento e vinte) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira, onde se observe condições de preços e prazos manifestamente vantajosos, ficando permitida ainda a negociação de valores com o contratado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.3 - O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a contratante, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, se a Administração não mais dispuser de créditos orçamentários para quitar as respectivas obrigações; ou entender que sua continuidade não oferece mais vantagens

11.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.7 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.8 - Observada a peculiaridade do objeto, bem como o seu regime de execução instituído, poderá ser instituído prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis antecedentes à expedição da respectiva Ordem de Serviço, para verificação de eventuais pendências e/ou adoção de providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os estabelecimentos, após a publicação oficial deste CHAMAMENTO, ficarão responsáveis pelo acompanhamento na página oficial do SAAE em www.saaeportofeliz.sp.gov.br das eventuais republicações e/ou retificações ou qualquer outra ocorrência que porventura possa ocorrer.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

12.2 - O SAAE divulgará em seu quadro de avisos os estabelecimentos credenciados a fim de que os servidores responsáveis pelas requisições das refeições possam tomar conhecimento e solicitar as mesmas juntamente aos estabelecimentos mais próximos, em atendimento às disposições deste edital.

12.3 – Caso existam exigências legais para o objeto, não previstas neste instrumento convocatório, a Administração poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação de regularidade da propensa interessada ou após o CREDENCIAMENTO do estabelecimento.

12.4 – O estabelecimento será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO e da consequente contratação.

12.5 - É facultada à Comissão de Licitação e Pregão, em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

12.6 – A Comissão de Licitação e Pregão reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou entender necessário.

12.7 - A Autoridade competente poderá revogar, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, por razões de interesse público que decorra de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e Pregão, que decidirá com base na legislação vigente, ouvida sempre a Procuradoria Jurídica da Autarquia.

12.9 – Na hipótese de divergência entre o CHAMAMENTO e qualquer condição apresentada pelos estabelecimentos, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste CHAMAMENTO e os documentos que o integram.

12.10 - O foro para dirimir as questões oriundas do presente Chamamento Público é o da Comarca de Porto Feliz.

13. DOS ANEXOS

13.1 – Integram o presente CHAMAMENTO os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Adesão; e
- d) Anexo IV – Declaração Complementar.
- e) Anexo V – Contratos ou atos jurídicos análogos - Termo de ciência e de notificação;
- f) Anexo VI - Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas;
- g) Anexo VII – Cadastro dos Responsáveis.

Porto Feliz, 23 de maio de 2024.

Gustavo Interlick M. de Camargo
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - As quantidades abaixo discriminadas atendem a parâmetros básicos dos quantitativos estimados para o exercício de 2024, baseando-se no exercício de 2.023.

ITEM 01 – REFEIÇÃO PRONTA TIPO “MARMITEX”

PERÍODO DIURNO – DAS 11H00 ÀS 14H00

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO: R\$ 31,66 (trinta e um reais e sessenta e seis centavos)

QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: Aproximadamente 1.200 unidades

Fornecimento de refeição pronta, servida em embalagem individual, apropriada e descartável, tamanho n.º 09, contendo no mínimo 800 (oitocentos) gramas de alimentos variados, acompanhada de:

- 01 (uma) salada composta por verduras e/ou legumes, acondicionadas separadamente da refeição principal;
- 01 (uma) lata ou garrafa de refrigerante contendo no mínimo 350ml, gelado, com sabores variados (cola, guaraná, laranja, limão e uva);
 - 01 (um) sachê de molho para salada;
- Talheres e guardanapos descartáveis, embalados individualmente

A composição básica (de referência) da marmita deverá conter: arroz, feijão, massa (macarrão/lasanha/nhoque/outra similar) com 02 (duas) porções de carne/proteína (bovina/frango/peixe) nas formas cozida, frita, assada ou em molho

ITEM 02 – LANCHE PRONTO TIPO “X-SALADA”

PERÍODO NOTURNO – DAS 19H00 ÀS 22H00

PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO: R\$ 30,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos)

QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA: Aproximadamente 2.400 unidades

Fornecimento de lanche pronto tipo “x-salada”, servida em embalagem individual, apropriada e descartável, acompanhada de:

- 01 (uma) lata ou garrafa de refrigerante contendo no mínimo 350ml, gelado, com sabores variados (cola, guaraná, laranja, limão e uva)

A composição básica (de referência) do lanche (x-salada) deverá conter: pão de hambúrguer, hambúrguer bovino de 100 (cem) gramas, 02 (duas) fatias de queijo mussarela, 02 (duas) folhas de alface, 02 (duas) rodela de tomate, rodela de cebola, maionese, mostarda e ketchup

1.2 – Da natureza do objeto

Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, decorrentes de necessidades permanentes para manutenção da atividade operacional do SAAE de Porto Feliz, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, conforme a Lei 14.133, Art. 6º, inciso XIII, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 - Quantitativos anuais estimados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
------	------------	-----------

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07

Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, Porto Feliz / SP - CEP. 18.540-055

E-mail: licitacao@saaeportofeliz.sp.gov.br / Site: www.saaeportofeliz.sp.gov.br

Fone: (15) 3261.9600 - Fax.: (15) 3261.9609

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

1	1200	Marmitex 800gr
2	2400	Lanche X salada

1.4 - Prazo do contrato/credenciamento:

O contrato/credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresas para o fornecimento de **Refeição pronta tipo marmita e lanche X Salada**, que serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades do SAAE. Os materiais ora adquiridos serão utilizados pela Diretoria Técnica Operacional – Seção Operacional e Serviços, para atender as demandas necessárias da Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As aquisições dos materiais citados com seus respectivos quantitativos atende a critérios técnicos pré-definidos. Ressaltando que essa aquisição é de extrema importância para a Serviço autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, pois serão utilizados no decorrer do ano, nos serviços que são de praxe do setor operacional e serviços, assim como os demais decorrentes da necessidade de possíveis setores, assim como nas demais obras pertinentes à Autarquia. Além de fornecer condições adequadas para que o setor operacional execute suas atribuições, atendendo as demandas dos serviços inerentes ao SAAE de Porto Feliz. Dessa maneira, verifica-se que é fundamental que sejam adquiridos em questão, visando atender as necessidades da Autarquia e propiciando a mesma a oferecer serviços de qualidade a população. A não contratação irá prejudicar à eficácia da gestão pública perante sua missão constitucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1 - Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz. Deverá ser atendida a quantidade mínima de 1 (uma) MARMITA OU LANCHE para os itens 1, 2, deste termo de referência. Às quantidades poderão sofrer variações a mais, de acordo com a demanda do Setor de Obras.

4.2 - OS PREÇOS: Deverão ser fixos e irrevogáveis, bem como atender ao limite de valor estabelecido no ato do credenciamento, de acordo com § 1º Art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.3 – REGISTROS / LICENÇAS: As empresas licitantes deverão estar devidamente regulares quanto às licenças/autorizações de funcionamento junto à vigilância sanitária (do município ou Estado onde estão sediadas), assim como à ANVISA, conforme legislação.

4.4 - A vencedora ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

4.5 - Em eventual pedido de realinhamento de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais).

4.6 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O prazo máximo para a entrega de 40 (quarenta) minutos, contados da HORA de recebimento do pedido/ expedido pelo SAAE.

5.2 – A retirada das refeições será realizada por preposto devidamente designado pelo SAAE de Porto Feliz, diretamente no estabelecimento credenciado e em endereço por ele fornecido, bem como deverá ser realizada todos os dias (fornecimento ininterrupto), de segunda a domingo, das 11:00h às 14:00h e das 19:00h às 22:00h, conforme normas de segurança e outras determinadas pela Autarquia, para consumo na Estação de Tratamento de Água do SAAE de Porto Feliz, situada à Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, bairro Bepim, tais produtos deverão ser acondicionados de tal maneira, que lhes propiciem total segurança e integridade durante seu transporte, descarga e armazenagem.

5.3 - DA GARANTIA: A contratada é a responsável direta pela qualidade das refeições, bem como por garantir o atendimento aos padrões e normas sanitárias vigentes no que diz respeito ao armazenamento, manuseio e embalagem dos alimentos e demais insumos envolvidos no processo de produção das refeições.

5.3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação;
- c) na hipótese de substituição ou complementação, deverá fazê-la no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

5.4 - Caso concedido alteração do prazo de entrega, a mesma será considerada apenas para efeito de aplicação de penalidades, não tendo efeito para o cálculo de reajuste.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme Artigo 9º da Portaria SAAE 2.637/2024.

6.2 - Toda a condição habilitatória exigida para esta contratação deverá ser mantida durante a vigência do contrato, a qual deverá estar comprovadamente regular para a realização dos pagamentos decorrentes deste contrato, assim como para a adequada manutenção do contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento a empresa vencedora deverá ser efetuado através de crédito na conta corrente indicada na Proposta Financeira, em 10 (dez) dias após a entrega nota fiscal relativa ao fornecimento, devidamente atestada pelo SAAE de Porto Feliz.

A nota fiscal apresentada deverá estar em consonância com a legislação vigente e estar acompanhada das condições habilitatórias, conforme item 6, subitem 6.2.

A empresa vencedora deverá indicar o banco, agência e número da Conta Corrente em nome da empresa na proposta s ser apresentada.

A autorização para o fornecimento ocorrerá a partir do momento em que a empresa vencedora assinar o contrato e o setor responsável emitir a Nota de Empenho.

Caso seja vencedora de mais de um item, a empresa ficará obrigada a emitir uma nota fiscal para cada item a qual se sagrou vencedora, respeitando as dotações orçamentárias previamente definidas, mesmo que as entregas ocorram simultaneamente.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

8. ESTIMATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores locais, devido a problemas com a entrega do objeto e a relatividade em relação a entrega, esta estimativa de preço se encontra em anexo, onde se chegou ao preço médio de R\$ 111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Diretoria Técnica e Operacional – Manutenção da Diretoria Técnica e Operacional - 17.512.00032.051.000 – Material de Consumo – 3.3.90.30.00.00.00, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

O presente pregão somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Os empregados e prepostos da empresa licitante vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da promitente vencedora todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época própria.

As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do TCESP que forem aplicáveis ao certame.

Em eventual pedido de realinhamento de preços, o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais).

Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém só poderá manifestar-se, rubricar documentos e consignar recursos o representante da licitante que estiver devidamente credenciado.

Porto Feliz, abril de 2.024

Sérgio Raimundo Justino
COORDENADOR DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SUBSTITUTO
MAT 519/SAAE RG 27.659.235-9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 ANEXO II MINUTA DO TERMO DE ADESÃO nº XX/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-055, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **GUSTAVO INTERLICK M. DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 40.664.726-4 e do CPF n.º 368.909.168-32, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Candido Motta, n.º 145, Centro, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx e Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxxxxxxx, na cidade xxxxxxxx, estado de São Paulo, CEP xxxxxxxx doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, portador do RG nº XXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, celebram o presente Termo de Adesão mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

- 1.1 - CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de alimentação, legalmente constituídas e autorizadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Porto Feliz, para fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex) durante o período diurno e de lanches prontos tipo x-salada durante o período noturno, para servidores plantonistas eventualmente escalados para prestação de serviços em escala de revezamento.
- 1.2 O presente termo de adesão é celebrado através do procedimento auxiliar de Credenciamento, com fundamento no artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: Da anuência

- 2.1 - A Credenciada, declara sua anuência a todas as normas contidas no regulamento do CREDENCIAMENTO n.º 03/2024, do SAAE Porto Feliz e à Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como eventuais alterações posteriores.

Cláusula Terceira: Do local e das condições da prestação dos serviços

- 3.1 - Os serviços deverão ser prestados no município de Porto Feliz, em sede própria ou posto de atendimento da Credenciada e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, além dos requisitos estabelecidos no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024, que originou o presente Termo de Adesão.

Cláusula Quarta: Dos documentos integrantes e da vinculação ao Edital

- 4.1 - Fazem parte integrante deste Termo de Adesão para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2024 e Processo SAAE n.º 204/2024, assim como a Proposta de Adesão apresentada pela CREDENCIADA.

Cláusula Quinta: Das obrigações das partes:

5.1 – Da CREDENCIADA/CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- n) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- p) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

- q) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- u) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- y) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- z) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- aa) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- bb) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- cc) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- dd) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- ee) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- ff) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- gg) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

- hh) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2 – Da CONTRATANTE

- a) a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente a cada prestação de serviço (medição), devidamente atestadas pelo SAAE de Porto Feliz;
- b) Receber o objeto, procedendo à verificação de sua conformidade com o Termo de Referência que balizou esta contratação;
- c) Informar à CONTRATADA de quaisquer deficiências, vícios ou incorreções verificadas no objeto executado;
- d) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado pelo SAAE de Porto Feliz;
- e) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- I. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - III. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - IV. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Sexta: Da Legislação - O presente Termo de Adesão sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Cláusula Sétima: Da Remuneração

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 00 (xx) por unidade de refeição pronta tipo “Marmitex” e o valor de R\$ 00 (xx) por unidade de lanche pronto tipo “X-Salada”.

7.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, além de taxas, bonificações, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive medição, locação e todas as despesas, quaisquer que sejam a sua natureza, necessárias para a execução deste contrato.

Cláusula Oitava: Do Pagamento

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco XX, Agência n.º XX, conta corrente n.º XX, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal relativa ao fornecimento, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

Cláusula Nona: Da Repactuação de Preços

9.1. Em eventual pedido de repactuação de preços, a CONTRATADA deverá demonstrar cabalmente o evento que causou o desequilíbrio na equação financeira do contrato, e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão meras declarações, orçamentos ou notas fiscais)

9.2. O prazo para resposta a eventual pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 20 dias e este se dará através da elaboração de Termo Aditivo.

Cláusula Décima: Da Vigência e Prorrogação

10.1. O prazo de vigência do Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e múltiplos de 12 (doze) meses, até o limite máximo total de vigência de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Artigo 108 da Lei Federal 14.133/2021, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CREDENCIADA, bem como, a interrupção da prestação dos serviços, conforme prevê o Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2024, que originou este contrato.

10.2. Em caso de prorrogação contratual, os valores contratualmente estabelecidos poderão ser reajustados, com base no Índice de Preços IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 182 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Primeira: Das Penalidades

11.1. Pelo não cumprimento por parte da Credenciada, das obrigações assumidas, ou pela infringência aos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades pela Administração, garantido o contraditório e ampla defesa, além daquelas infrações já elencadas no item 8 do Edital de Credenciamento:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade, para as quais a Credenciada tenha concorrido diretamente;
- b) descredenciamento, quando a Credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas, ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pela Credenciada, sem prejuízo da comunicação do corrido ao Ministério Público, PROCON e aos demais órgãos de fiscalização/controle;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula n.º 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Cláusula Décima Segunda: Da Rescisão Contratual

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza desde já a CONTRATANTE a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial.

12.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela eventual inadimplência.

12.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

12.4. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do SAAE previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: Dos Casos Omissos

13.1. O presente Termo de Adesão é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e/ou dúvidas advindas do presente instrumento.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E
ESGOTO

CREDENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Testemunhas:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
ANEXO III
PROPOSTA DE ADESAO

DADOS DO ESTABELECIMENTO		
Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		
E-mail:		
Telefone:	Fax:	
Obs.:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Nome do responsável legal que assinará o contrato:		
RG (e órgão emissor) e CPF do responsável legal que assinará o contrato:		

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa neste chamamento público.

REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E LANCHES PARA PLANTONISTAS				
Quant. Anual Estimada	Ref.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.200	Unidades	Fornecimento de Refeições Prontas (tipo marmitex), servidas em embalagem apropriadas e descartáveis, tamanho n.º 09, contendo no mínimo 800 (oitocentos) gramas de alimentos variados, acompanhadas de refrigerante e salada, conforme Anexo I – Termo de Referência	R\$	R\$
2.400	Unidades	Fornecimento de Lanche Pronto (tipo x-salada), servido em embalagem individual e descartável, acompanhadas de refrigerante, conforme Anexo I – Termo de Referência	R\$	R\$

Valor total da Proposta (por extenso)_____

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO que as condições de entrega do objeto contemplam os locais, horários e condições constantes no Edital e seu Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Estou ciente das condições de pagamento estabelecidas em Edital, ou seja, 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo SAAE de Porto Feliz.

(Local e data), em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante: _____

Nome do representante: _____

RG e CPF do representante: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
ANEXO IV
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr; (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

a) nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) o estabelecimento atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

(Local e data), em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ANEXO V – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2024 - PROCESSO n.º 204/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de alimentação, legalmente constituídas e autorizadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Porto Feliz, para fornecimento de refeições prontas (tipo marmite) durante o período diurno e de lanches prontos tipo x-salada durante o período noturno, para servidores plantonistas eventualmente escalados para prestação de serviços em escala de revezamento, conforme detalhamentos, coberturas e demais especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Adesão, ambas anexas ao Processo SAAE n.º 204/2024.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) Dra. Manuella de Campos Anton OAB/SP 343.378

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz/SP, xxº de xxxxx de 2.024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.XXX.XXX-32

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.XXX.XXX-32

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.XXX.XXX-32

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo Interlick Mancio de Camargo

Cargo: Superintendente

CPF: 368.XXX.XXX-32

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: xx

Cargo: xx

CPF: xx

Assinatura: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Nome: xx

Cargo: xx

CPF: xx

Assinatura: _____

FISCAL TÉCNICO:

Nome: xx

Cargo: xx

CPF: xx

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ANEXO VI – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2024 - PROCESSO n.º 204/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
CNPJ N.º: 45.479.391/0001-07

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XXX/2024

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/20XX

VIGÊNCIA: XX/XX/20XX À XX/XX/20XX

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de alimentação, legalmente constituídas e autorizadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Porto Feliz, para fornecimento de refeições prontas (tipo marmite) durante o período diurno e de lanches prontos tipo x-salada durante o período noturno, para servidores plantonistas eventualmente escalados para prestação de serviços em escala de revezamento, conforme detalhamentos, coberturas e demais especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Adesão, ambas anexas ao Processo SAAE n.º 204/2024.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, xx de xxxxxxxxxxx de 2.024.

RESPONSÁVEL:

Gustavo Interlick M. de Camargo
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br

CNPJ n.º: 45.479.391/0001-07

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

ANEXO VII – CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - PROCESSO n.º 204/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos de alimentação, legalmente constituídas e autorizadas pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Porto Feliz, para fornecimento de refeições prontas (tipo marmite) durante o período diurno e de lanches prontos tipo x-salada durante o período noturno, para servidores plantonistas eventualmente escalados para prestação de serviços em escala de revezamento, conforme detalhamentos, coberturas e demais especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de Adesão, ambas anexas ao Processo SAAE n.º 204/2024.

Nome	GUSTAVO INTERLICK MANCIO DE CAMARGO
Cargo	SUPERINTENDENTE
RG nº	40.XXX.XXX-4
CPF nº	368.XXX.XXX-32
Endereço (*)	RUA CÂNDIDO MOTTA – CENTRO
Telefone	(15) 3261-9600
E-mail Institucional	superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gustavo.interlick@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	EDISON COAN JÚNIOR
Cargo	Coordenador de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50 – Centro
Telefone e Fax	(15) 3261-9600 E (15) 3261-9609
E-mail Institucional	cpd@saaeportofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, ____ de ____ de 2024.

Gustavo Interlick Mancio de Camargo
Superintendente
superintendencia@saaeportofeliz.sp.gov.br